



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

PROCESSO: ATSum 0000962-51.2025.5.18.0121
AUTOR: WELITON RODRIGUES PRIMO
RÉU: NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 12.275,34 atualizado até 31/12/2025

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

No dia 03/03/2026, às 14 horas, compareci ao endereço Fazenda Santa Maria de Cima, zona rural do município de Itumbiara/GO - localizado nas coordenadas geográficas -18.281139, -49.223750 do *Google Maps* -, em cumprimento ao mandado expedido em desfavor de **NUTRATTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (CNPJ nº 17.316.559/0001-28)**, para cobrança da dívida de **R\$ 12.275,34 (atualizada até 31/12/2025)** e, após cumpridas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação do seguinte bem:

** 01 (um) moinho industrial de grãos de grande porte, utilizado para beneficiamento de grãos, fabricado pela empresa Metalúrgica SL, acionado por motor elétrico industrial, instalado sobre estrutura metálica elevada, interligado a esteira transportadora destinada à alimentação e/ou descarga de material, sendo composto ainda por funil metálico de alimentação superior, encontrando-se o equipamento montado e instalado no interior do galpão existente no local.*

Segundo informações prestadas pelo Sr. Artur, atual locatário do galpão onde se encontra instalado o equipamento, a máquina está em condições de funcionamento, embora não esteja sendo utilizada no momento.

Para fins de avaliação, realizei pesquisa de mercado em plataformas especializadas na comercialização de equipamentos industriais usados (Por ex: portal MF Rural), bem como e principalmente consulta direta à empresa fabricante Metalúrgica SL, cujas informações subsidiaram a estimativa do valor do equipamento.

Diante disso, **avalio** o bem penhorado em **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, considerando suas características, estado aparente de conservação e as referências de mercado disponíveis.

Cumpro esclarecer que compareci ao endereço indicado no mandado, qual seja, Rua 19, Qd. 47, Lt. 13, Santa Rita, Itumbiara-GO, onde fui atendida pelo Sr. Fabiano Costa Muniz (segurança) e, após vistoriarmos o local, não encontramos o bem indicado para constrição judicial.

Certifico, ainda, que anteriormente compareci ao endereço indicado no mandado, qual seja, Rua 19, Quadra 47, Lote 13, Bairro Santa Rita, Itumbiara/GO, onde fui atendida pelo Sr. Fabiano Costa Muniz (segurança) e, após vistoria nas dependências do referido imóvel, não foi localizado o bem indicado para constrição judicial.

Certifico, por fim, que não foram localizados representantes da executada no local onde efetivada a penhora, razão pela qual não foi possível proceder à intimação da empresa executada acerca da constrição judicial, tampouco nomear fiel depositário.

Nada mais.

JULIANA MARTINS
BARBACENA:S163813

Assinado de forma digital por JULIANA
MARTINS BARBACENA:S163813
Dados: 2026.03.06 15:16:32 -03'00'

Juliana Martins Barbacena
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
(matrícula 163813)

